LEI Nº 1.241

ESTENDE BENEFICIO DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NÃO ESTATUTARIOS

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam equiparados aos funcionários públicos municipais, para efeito de aposentadoria, os servidores desta municipalidade, regidos pelo sistema previdênciário do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

Art. 2º - A concessão do benefício de que trata o artigo anterior, obedecerá as mesmas normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, instituido pela Lei nº 772, de 11 de setembro de 1975.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 24 de setembro de 1981

DR. EDUARDO BENEDITO OTTONI
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ JÚLIO LEMOS RODRIGUES
DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO